



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI N° 4.549/2003

AUTORIZA A VENDA DE ÁREA LINDEIRA NO BAIRRO CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, a vender ao proprietário de lote confinante, área pública destinada à abertura de ruas posteriormente relocadas, confluência das ruas Antônio Aureliano com Francisco Carvalho, Bairro Cachoeira.

Parágrafo Único. A avaliação da referida área deu-se através da Comissão de Avaliação de Imóveis, nos autos administrativos 005.204/03, que encontrou para a mesma o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º. O produto da venda da área lindeira será destinado à melhoria das vias públicas nos diversos bairros do município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 057-E-2003

AUTORIZA A VENDA DE ÁREA LINDEIRA NO BAIRRO CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, a vender ao proprietário de lote confinante, área pública destinada à abertura de ruas posteriormente relocadas, confluência das ruas Antônio Aureliano com Francisco Carvalho, Bairro Cachoeira.

Parágrafo único – A avaliação da referida área deu-se através da Comissão de Avaliação de Imóveis, nos autos administrativos 005.204/03, que encontrou para a mesma o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º – O produto da venda da área lindeira será destinado à melhoria das vias públicas nos diversos bairros do município.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/

APROVADO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 057-E-2003

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a venda de áreas lindeiras no Bairro Cachoeira, dando outras providências, de autoria do Executivo Municipal, deva ser alterado em seu art. 1º, caput, tendo em vista que o parágrafo segundo pertence, na verdade, ao artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, e não ao inciso II, isoladamente.

Tal mudança visa a correção de erro material, conforme determina o §1º, do art. 283, do Regimento Interno, devendo o presente projeto de lei ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 057-E-2003

Assunto: AUTORIZA A VENDA DE ÁREA LINDEIRA NO BAIRRO CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, a vender ao proprietário de lote confinante, área pública destinada à abertura de ruas posteriormente relocadas, confluência das ruas Antônio Aureliano com Francisco Carvalho, Bairro Cachoeira.

Parágrafo único – A avaliação da referida área deu-se através da Comissão de Avaliação de Imóveis, nos autos administrativos 005.204/03, que encontrou para a mesma o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Art. 2º – O produto da venda da área lindeira será destinado à melhoria das vias públicas nos diversos bairros do município.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

21/10/2003

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 057-E-2003.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a venda de áreas lindéiras no Bairro Cachoeira, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer técnico-orçamentário, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

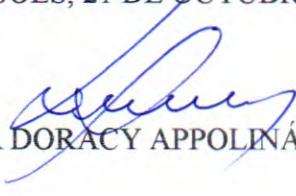
FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço, pois, não gera despesa, e sim receita, de uma área inaproveitável, e mais que a receita gerada, visa o fim social, ou seja, dirimir os transtornos causados ao município proprietário do lote lindéiro. A geração deste tipo de receita está prevista no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, que dispensa ainda, a licitação para o caso em tela.

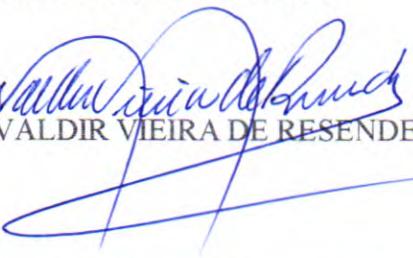
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2003.


VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR DIVINO PEREIRA


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

22/10/2003

10

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI N° 057-E-2003.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a venda de áreas lindeiras no Bairro Cachoeira, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 76 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Na esfera federal, os requisitos para a alienação de bens públicos constam do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual exige demonstração de interesse público, prévia avaliação, licitação e autorização legislativa, este último requisito somente exigível quando se tratar de bem imóvel. Já na esfera municipal, a alienação de bens públicos está regulamentada no artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, que também exige demonstração de interesse público, prévia avaliação, autorização legislativa e licitação, dispensada esta para o caso em tela, baseado no parágrafo segundo do referido artigo, que trata da venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas.

A proposta em tela preenche todos os requisitos necessários para a alienação de imóvel municipal, sendo, portanto, conveniente para a Administração a sua aprovação.

CONCLUSÃO

Não há, do ponto de vista técnico e administrativo, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EX-VEREADOR

16 / 10 / 2003

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 057-E-2003.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a venda de áreas lindeiras no Bairro Cachoeira, dando outras providências, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, atendendo ao disposto no art. 75, do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme justificativa acostada no projeto de lei em tela, o objetivo do mesmo é transferir a área lindeira de 138,00m² (cento e trinta e oito metros quadrados), localizada na testada do lote 12 com alinhamento da confluência da Rua Antônio Aureliano com a Rua Francisco de Carvalho, no bairro Cachoeira, ao proprietário do referido lote, viabilizando assim a regularização de seu imóvel.

A alienação de bem público, pretendida na proposição de lei em tela, se encontra amparada pelo § 2º, do art. 20, da Lei Orgânica Municipal, que diz:

"Art. 20 –

§ 2º – A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamentos serão alienadas nas mesmas condições quer sejam aproveitáveis ou não."

Estando acostado ao projeto de lei o laudo de avaliação exigida pela Lei Orgânica Municipal, e sendo dispensada a licitação para o caso em tela, resta somente a autorização legislativa objeto da proposição em análise, não encontrando mais nenhum óbice para que se proceda a alienação da referida área lindeira.

CONCLUSÃO

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 2003.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI N° 057-E-2003

AUTORIZA A VENDA DE ÁREA LINDEIRA NO BAIRRO CACHOEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, decreta:

Artigo 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado, nos termos do artigo 20, II, parágrafo segundo, da Lei Orgânica Municipal, a vender ao proprietário de lote confinante, área pública antes destinada a abertura de ruas posteriormente relocadas, confluência das ruas Antonio Aureliano com Francisco de Carvalho, Bairro Cachoeira.

Parágrafo único - A avaliação da referida área deu-se através da Comissão de Avaliação de Imóveis, nos autos administrativos 005.204/03, que encontrou para a mesma o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Artigo 2º - O produto da venda da área lindeira será destinado a melhoria das vias públicas nos diversos bairros do município.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 02 de setembro de 2003.

Vicente de Faria Paiva

Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

07/10/2003

PRESIDENTE

A Comissão de Finanças,
Política Urbana e Rural
para Parecer

16/10/2003

PRESIDENTE

OBJETO DE LEI N.º 057-E-2003

Aprovada em 1^a Discussão e Votação

Votação. 15 Favoráveis Nulos

Contraídos Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 23 de outubro de 2003

Dante

Presidente

Secretário

~~Vice-Presidente~~

2º Secretário

OBJETO DE LEI N.º 057-E-2003

Aprovada em 2^a Discussão e Votação

Votação. 14 Favoráveis Nulos

Contraídos Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 28 de outubro de 2003

Dante

Presidente

Secretário

~~Vice-Presidente~~

2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Exmo Sr
Presidente,
Exmos. Senhores vereadores.

Em decorrência de relocação da das ruas Antonio Aureliano com Francisco de Carvalho, Bairro Cachoeira, criou-se área lindeira, com 138,00m², testada do lote 12 com alinhamento das referidas ruas.

É interesse da administração transferi-la ao proprietário do lote confrontante, viabilizando assim regularização do imóvel.

Assim, aguardamos autorização da egrégia câmara através de aprovação do anexo projeto, mesmo porque, mantida situação atual visível prejuízo ao erário e transtornos ao município proprietário do lote confinante, cuja identificação consta do laudo de avaliação.

Na oportunidade renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

08

AVALIAÇÃO DE ÁREA LINDEIRA

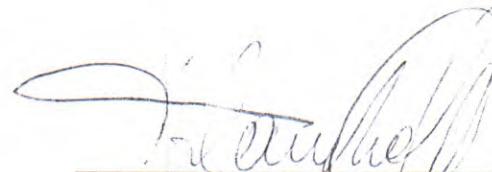
Atendendo a solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal ,Dr. Vicente de Faria Paiva, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e três , a Comissão de Avaliação para Áreas Lindeiras , nomeada através da Portaria 6142/99, reuniu-se para fazer a Avaliação da Área Lindeira incorporada aos Imóveis do Sr. Antonio Lopes da Silva , abaixo descrita:

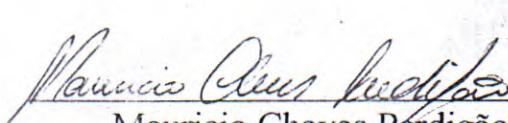
- Uma área de 138 m² , anexa ao lote maior com área de 364 m² , sito na confluência das ruas Antônio Aureliano de Rezende e Francisco de Carvalho- Bairro Cachoeira, lote este, de propriedade do Sr. Antônio Lopes da Silva;
- Conforme relatório anexo ao Processo 05204/03 , emitido pelo MD. Secretário Municipal de Obras , Dr. Mário Marcus leão Dutra , trata-se de área lindeira , devido a abertura errada da Rua Jovita Lídia de Carvalho , no mesmo bairro;
- Considerando que a referida área lindeira em questão , além de já estar anexa ao lote do requerente há vários anos e , de pouca ou nenhuma serventia para o Município, devido a sua reduzida dimensão;
- Considerando que a referida área anexada , tem o valor aproximado de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais) , conforme pesquisa por nós realizada na região onde o mesmo se encontra;
- Considerando o valor mencionado no item anterior , teremos o metro quadrado custando R\$16,00 (dezesseis reais);
- Após as considerações acima , chegamos a conclusão de que área lindeira reivindicada pelo requerente terá o seguinte valor a saber : R\$16,00 X 138 m² = R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

E , assim , por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação , em 03 (três) vias de igual teor e forma , para um só fim .

Conselheiro Lafaiete, 01 de setembro de 2.003.


João Batista de Assis Pereira
Presidente


Flávio Roberto Dutra de Oliveira


Mauricio Chaves Perdigão